



## **PORTARIA N.º 67/2024-DF**

A EXMA. SRA. DRA. JOSELINE MIRELE PINSON DE VARGAS, MMA. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** a necessidade de disciplinar a realização do ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PLANTÃO EMERGENCIAL, no período de suspensão do expediente forense, de 06/05/2024 a 10/05/2024, das 12 às 19 horas, conforme Ato nº 35/2024 – P e Ato Conjunto 02/2024 – P e CGJ;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a escala do Atendimento do Serviço de Plantão Emergencial, prevista no artigo 2º, inciso I, do Ato nº 02/2024, em relação às Varas da Comarca, facilitando o conhecimento e o acesso aos servidores e magistrados que estiverem de sobreaviso;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o formato de atendimento do Foro de Caxias do Sul, enquanto durar a suspensão do sistema Eproc no âmbito do TJ/RS;

**Considerando** a necessidade dar conhecimento ao Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Polícia Civil e Militar e demais órgãos que necessitem de medidas urgentes no período, de como se dará o acesso aos plantonistas;

**R E S O L V E:**

**ESTABELECE** que:

1 – para atendimento das medidas urgentes no horário de



expediente do Foro, das 12h às 19h, ficarão designados os magistrados e servidores plantonistas, conforme escala anexa, os quais receberão os pedidos urgentes através do e-mail **plantaoforumcaxias@gmail.com**;

**2-** o atendimento ficará **restrito às medidas de urgência**, previstas no art. 1º da Resolução n.º 1.458/2023-COMAG;

**3-** para controle das solicitações realizadas através do e-mail **plantaoforumcaxias@gmail.com**, será designado servidor, também conforme escala anexa, que será responsável, pela triagem e encaminhamento dos pedidos ao servidor e Magistrado de sobreaviso de cada Matéria, na forma do artigo 1º e 2º, inciso I, do Ato Conjunto nº 02/2024 – P e CGJ;

**4-** o **encaminhamento das medidas urgentes** dar-se à exclusivamente através do e-mail **plantaoforumcaxias@gmail.com**, e somente após o retorno do Eproc, será realizada a distribuição das ações para a respectiva unidade;

**5-** caso a solicitação apresentada não se enquadre **naquelas medidas urgentes**, previstas no art. 1º da Resolução n.º 1.458/2023-COMAG, o servidor plantonista informará que a medida não será apreciada por não se enquadrar nas medidas urgentes e a mesma deverá ser distribuída oportunamente pelo procurador, quando do retorno do sistema e-proc;

**6 –** o cumprimento dos mandados pelos **oficiais de justiça**, deverão ficar restritos às medidas urgentes, seguindo também a escala em anexo;

**7 -** os pedidos que ingressarem após o expediente continuarão sendo atribuição do **PLANTÃO** da Comarca, o qual será responsável pelos atendimentos telefônicos, através do nº **54 99983-5850**, e recebimento de solicitações eletrônicas através do e-mail **plantaoforumcaxias@gmail.com**;



**8-** cada unidade ficará responsável pelo atendimento de seu **balcão virtual**, registrando-se que tal contato não servirá para peticionamento, somente para esclarecimento de dúvidas e eventual contato urgente com a unidade;

**9-** demandas não urgentes somente serão distribuídas e processadas após a vigência do Ato Conjunto nº 02/2024 – P e CGJ e do Ato 35/2024 – P.

**CUMRA-SE**, remetendo-se cópias a todos os Juízes e Cartórios deste Foro, bem como à OAB, MP, DPE, Polícia Civil, Brigada Militar, Conselho Tutelar, bem como à Imprensa deste Tribunal ([imprensa@tjrs.jus.br](mailto:imprensa@tjrs.jus.br)), para divulgação no site do TJRS.

Ainda, remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada nesta cidade de Caxias do Sul, aos 05 dias do mês de maio de 2024.

**Joseline Mirele Pinson de Vargas,**  
Juíza de Direito Diretora do Foro.